



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020151/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2020
Processo LC n.º 167 – Homologado em 14/09/2020

Contrato para fornecimento de materiais e mão de obra para a confecção e a instalação de 01 (um) abrigo de passageiros, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SAMUEL FELIPE GENTELINI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SAMUEL FELIPE GENTELINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.211.152/0001-80, com sede na Rua Itararé, nº 719, município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Sr. Samuel Felipe Gentelini, portador da Célula de Identidade nº 10.367.423-9 e do CPF nº 083.899.069-02, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a confecção e a instalação de 01 (um) abrigo de passageiros nas proximidades do Lago Municipal, conforme condições e especificações mínimas constantes abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO MATERIIAS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	01	UN	Abrigo de passageiros para 6 pessoas sentadas e um cadeirante, além de espaço para 12 usuários. Possuir: *bancos e encostos ergométricos com bordas arredondadas; *iluminação noturna e quadro em vidro para adesivagem de informações das rotas. Protegendo os usuários das intempéries climáticas (sol, chuva, vento, entre outros); *Montagem em 5 blocos para facilitar a instalação; O produto deve ter:	14.500,00	14.500,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<ul style="list-style-type: none">*estrutura principal em aço;*flange de fixação retangular de ¼" nas colunas laterais, medindo 875x155mm;*flange de fixação retangular de ¼" para coluna central, medindo 350x155mm;*revestimento externo da coluna lateral em chapa de 4mm;*revestimento interno com chapa de 3mm;*chapa de revestimento para círculo e semicírculo da coluna lateral com chapa 16;*colunas com parede dupla perfazendo 70mm de largura com reforço estrutural interno com viga U de 30x68x30mm;*coluna central com desenho arredondado e esferas para flanges de estrutura com chapa de 5mm com reforço estrutural de 100mm;*banco em inox em chapa de 3mm e furação de 20x80mm e 20mm na parte inferior e encosto a laser, com calandra gradativa a cada 40mm para acompanhamento do desenho dos tubos de apoio;*tubo redondo 3.½" chapa 14, tubo redondo 3" chapa 14, tubo retangular 30x50mm, barra chata 1/8x½", chumbadores ½" 7", parafusos 5/8"x40mm, porca travante 5/8", parafuso rosca sem fim 5/8", parafuso 12x85mm, porca de 12mm, cobertura em policarbonato, com acabamento em alumínio e isolamento em silicone;*vidro cristal incolor para coluna lateral padrão "blindex" com espessura de 10mm com medida de 1775x666, atendendo a norma da ABNT N° 141698/2001 e INMETRO, com quadro de acomodação e proteção em viga um de alumínio e colchão de silicone e parte de trás dos bancos com 1180x980;*fiação elétrica embutida possibilitando a desmontagem em blocos e com espera para instalação ao padrão de luz, lâmpadas de LED, temp. Cor CW, Bulbo Leitoso, potência de 18W, voltagem 110/220 AC, frequência de 50/60Hz;*tela de proteção anti-vandalismo em tela moeda em inox;		
--	--	--	--	--	--

5



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>*tampas laterais em plástico de 3'';</p> <p>*Projeto e execução elaborados por profissional e empresa registrados junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;</p> <p>*Processo de soldagem certificado pelo Serviço Nacional de Indústria e por amostragem através de radiografia;</p> <p>Bordas arredondadas e sem quinas, nas normas de ergonomia certificada por profissional da saúde; Pintura precedida com banhos químicos, com estrutura principal, coberta com tinta eletrostática a pó ou líquida, com bancos, assentos, encostos e/ou pegadores com cobertura antifungos e bactérias devidamente comprovada;</p> <p>*Identificação dos produtos com material antivandalismo, adesivo com marca, modelo, controle de qualidade e etiqueta com mês/ano, número de série e demais informações do fabricante;</p> <p>*Desenho industrial/técnico com dimensões e peso;</p> <p>*Manual de montagem e instalação dos produtos;</p> <p>*Catálogo ilustrativo próprio do fabricante e desenhos técnicos.</p> <p>*Montagens em blocos para facilitar a instalação;</p> <p>*Fixação com flanges e/ou orifícios para chumbadores metálicos galvanizados, sendo que as colunas laterais tem 870mm (comp.) x3000 (alt.)X80 (larg.);</p> <p>Suas medidas aproximadas são:</p> <p>*comprimento de 3000mm;</p> <p>*altura de 3000mm;</p> <p>*largura de 2200mm;</p> <p>*Construção de piso de 12m² em concreto FCK18 com espessura mínima de 50mm.</p>		
--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 076/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em

S
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Daiana Lehr (Sec. de Obras, Viação e Urbanismo).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva instalação do abrigo, com a apresentação da ART/RRT devidamente emitida e paga, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

15.451.1300.1.005 – OBRAS DE MELHORIA NAS VIAS URBANAS

4.4.90.51.02.11 – 2412 – Abrigos p/ Passageiros de Ônibus

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada - apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

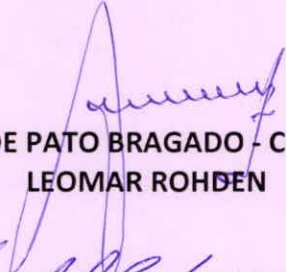
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- O abrigo de passageiros/ponto de ônibus deverá ser devidamente instalado em até 30 (trinta) dias após solicitação emitida pela Secretaria de Obras, no local pontuado junto ao mapa anexo a este processo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 14 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SAMUEL FELIPE GENTELINI - ME – CONTRATADA
SAMUEL FELIPE GENTELINI